



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

Lei nº 690, de 23 de março de 2020

Dispõe sobre alteração da lei 663 de 17 de setembro de 2018, tornando a premiação prevista na referida lei periódica e anual, de acordo com o desempenho dos alunos da rede municipal de educação na avaliação para diagnóstico do Inep, denominada “Prova Brasil”, com manutenção e evolução dos índices do IDEB e pelo desempenho como Professor Alfabetizador, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta lei modifica o artigo 1º, caput, e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 663, de 17 de setembro de 2018, que “dispõe sobre a instituição do prêmio de reconhecimento dos Servidores da Secretaria Municipal de Educação pelo desempenho na ‘Prova Brasil 2017’, com manutenção e evolução dos índices do IDEB e pelo desempenho como Professor Alfabetizador, para vigência no exercício de 2018, e dá outras providências”, a fim de tornar a premiação periódica e anual.

Art. 2º - A Lei Municipal nº 663, de 17 de setembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º- Fica instituída premiação anual, na forma de retribuição pecuniária, aos Servidores da Secretaria Municipal de Educação pelo desempenho dos alunos da rede municipal de ensino na avaliação para diagnóstico realizada anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, então denominada “Prova Brasil”, com manutenção e evolução dos índices de aferição do IDEB, bem como desempenho na qualidade de Professor Alfabetizador, na forma e critérios desta Lei.

§1º- O valor da premiação será de R\$ 1.000,00 (mil reais), consoante os critérios desta lei.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

§ 2º- O valor da premiação previsto no parágrafo anterior poderá ser modificado por ato do Poder Executivo Municipal.”

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, em 23 de março de 2020.


MARCOS ANTONIO PARENTE ELVAS COELHO
Prefeito Municipal